



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI ORDINÁRIA Nº 045/2019

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, havendo aprovado o **Projeto de Lei Ordinária n.º 031/2019**, de autoria do Executivo Municipal, resolve, na conformidade do artigo 98 da Lei Orgânica do Município, enviá-lo ao Prefeito Municipal para fazê-lo executar nos termos do artigo 98 da supracitada Lei.

EMENTA: Autoriza a contratação temporária, em caráter emergencial e provisório e dá outras providências.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender necessidades temporárias decorrentes de impedimento legal ou afastamento de Servidor, profissionais para os cargos constantes no Anexo Único desta Lei, com vencimentos iniciais do Anexo Único da Lei Ordinária 670/2019.

§1º O Anexo Único da presente Lei, constará o Grupo Ocupacional, Classe, Denominação dos Cargos e Quantitativo.

§2º As contratações em designação temporária para ocupar o cargo constante no Anexo Único desta Lei, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º As atribuições dos cargos constantes no Anexo Único da presente Lei serão as mesmas constantes do Anexo III da Lei Ordinária Nº. 109/2006 (Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público de Alfredo Chaves).

Art. 3º A rescisão do contrato em designação temporária antes do prazo previsto para seu término ocorrerá:



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

I – a pedido do contratado;

II – por conveniência da Administração Pública Municipal;

III – quando o contratado incorrer em falta disciplinar;

IV – quando realizado o concurso público e nomeado o concursado para o provimento de cargo com funções equivalentes.

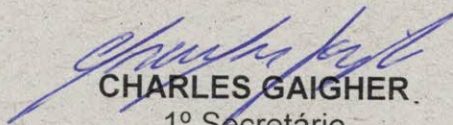
Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Ordinária nº 627 de 24 de novembro de 2017.

Alfredo Chaves (ES), 24 de outubro de 2019.


GILSON LUIZ BELLON
Presidente da Câmara Municipal


CHARLES GAIGHER
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

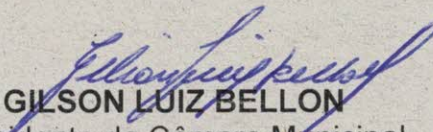
ANEXO ÚNICO

QUADRO DE CARGOS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Grupo Ocupacional, Classe, Denominação dos Cargos e Quantitativo.

GRUPO DE CARREIRA OCUPACIONAL	CLASSE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
Profissional da Educação	Profissional da Educação "A"	PA	70
	Profissional da Educação "B"	PB	45

Alfredo Chaves (ES), 24 de outubro de 2019.


GILSON LUIZ BELLON
Presidente da Câmara Municipal


CHARLES GAIGHER
1º Secretário